Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2122
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0050132-59.2000.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202207167596 04/10/22 15:03:03137019 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **UNO ENGENHARIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.103-2.110**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.111 e 2.116** – Certidões de intimação eletrônica.
2. **Fl. 2.113** – Intimação eletrônica.
3. **Fl. 2.115** – Ministério Público ratificando a manifestação do Síndico para indicar que não se opõe à contratação do auxiliar, bem como para aduzir que a realização do leilão deve aguardar o julgamento da apelação nos autos dos embargos de terceiro.
4. **Fls. 2.118-2.119** – Despacho instando o Síndico a indicar se o auxiliar-proponente concorda com a fixação dos honorários no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o êxito, além de determinar a reiteração do ofício de fl. 2.086 e, por fim, declarar que a realização do leilão deve aguardar o julgamento da apelação nos autos dos embargos de terceiro.
5. **Fl. 2.120** – Certidão de publicação do r. despacho supra.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2123
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

Inicialmente, **informa o Síndico ciência do r. despacho do index 2118**, passando a se manifestar sobre cada item deste.

Com relação ao **item 1**, do referido despacho, informa o Síndico que contatou o profissional do **index 2078**, esclarecendo que este concordou com a fixação dos seus honorários para o patamar de 20% (vinte por cento), conforme já vem sendo homologado neste MM. Juízo em outros feitos falimentares. Por tal, será pleiteado pelo Síndico a homologação do pacto do **index 2078**, nos termos apresentados.

Quanto ao **item 2**, do r. despacho do index 2118, será requerido seu cumprimento, tendo em vista a inexistência de resposta do ofício do **index 2086**.

Por fim, com relação ao **item 3**, do despacho citado, informa o Síndico que a apelação nº 0271295-47.2019.8.19.0001, interposta pelo Ministério Público, foi improvida, por unanimidade, conforme acórdão em anexo, sendo certo que este já se encontra transitado em julgado, de acordo com o recorte do andamento processual a seguir:

Consulta Processual por Número - Segunda Instância

As informações aqui contidas não produzem efeitos legais.
Somente a publicação no DJERJ oficializa despachos e decisões e estabelece prazos.

Processo Nº: 0271295-47.2019.8.19.0001

TJ/RJ - 04/10/2022 14:43 - Segunda Instância - Autuado em 27/01/2022

Processo eletrônico - clique aqui para visualizar.

Classe:	APELAÇÃO
Assunto:	Revogação de atos praticados em prejuízo de credores e da massa / Recuperação judicial e Falência / Empresas / DIREITO CIVIL
Localização:	CAPITAL 6 VARA EMPRESARIAL
Órgão Julgador:	DÉCIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL
Relator:	DES. JAIME DIAS PINHEIRO FILHO
APELANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
APELADO:	BANCO MAXIMA S.A

Listar todos os personagens

Processo originário: 0271295-47.2019.8.19.0001
RIO DE JANEIRO CAPITAL 6 VARA EMPRESARIAL

FASE ATUAL:	Baixa Definitiva BAIXA DEFINITIVA junto ao juízo originário - PROCESSO ELETRÔNICO - APELAÇÃO CÍVEL
Data do Movimento:	01/10/2022 04:46
Local Responsável:	DGJUR - SECRETARIA DA 12ª CÂMARA CÍVEL
Destino:	CAPITAL 6 VARA EMPRESARIAL
FASE:	Certidão Trânsito em Julgado CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO - PROCESSO ELETRÔNICO - APELAÇÃO CÍVEL. Em tempo: INTIMAÇÃO MP (FISCAL DA LEI) - INDEX 593 INTIMAÇÃO MP (PARTE) - INDEX 603, expedida aos 28/07/2022
Data do Movimento:	01/10/2022 04:38
Complemento 1:	Trânsito em Julgado

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2124
Carimbado Eletronicamente

Diante deste cenário, em respeito à r. sentença proferida nos autos indicados, os bens imóveis constituídos pelas matrículas nº 1440 e 1441, registrados no Cartório do 3º Ofício de Queimados/RJ, devem ser excluídos dos ativos da Massa Falida, verificando-se, por ora, a inexistência de bens para liquidação.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

a) **pela homologação do contrato localizado no index 2078, nos termos do item 1, do r. despacho do index 2118, reduzindo os honorários do profissional nomeado para o patamar de 20% (vinte por cento), bem como determinando a intimação do auxiliar para início dos trabalhos.**

b) **pelo cumprimento do item 2, do r. despacho do index 2118, determinando a reiteração do ofício de fl. 2.086, até a presente data sem resposta.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Uno Engenharia Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312